



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

SÚMULA Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Local: Reunião realizada por meio de videoconferência – plataforma *Zoom*

Início: 10 horas e 35 minutos

Participantes:

Cons. Titular da CEAGRO - Eng. Agrônomo Paulo Rigatto - Coordenador

Cons. Titular da CEEC – Eng. Civil Alberto Stochero – Coordenador Adjunto

Cons. Titular da CEAGRO – Eng. Agrônomo Vilson Antonio Klein

Cons. Titular da CEEST – Eng. Químico e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos

Cons. Titular da CEEE – Eng. Eletricista Vinícius Leônidas Curcio

Cons. Titular da CEEF – Eng. Florestal Guilherme Reisdorfer

Cons. Suplente da CEEMM – Eng. Mecânico Airton Monteiro

1º Diretor Financeiro – Eng. Eletricista Fernando Luiz Carvalho da Silva

Assessor Jurídico – Luiz Jacomini Righi

Assistente Administrativo – Fernanda Dorneles Machado (em substituição)

Ausência(s) Justificada(s):

Cons. Titular da CEEMM – Eng. Mecânico e Eng. Seg. Trab. Marco Aurélio Caminha Júnior

Cons. Titular da CEEQ – Eng. Químico Marino José Greco

Cons. Titular da CEGEM – Geólogo Adelir José Strieder

Cons. Suplente da CEEQ – Eng. Químico Ronaldo Hoffmann

1. Verificação de quórum.

Após a verificação do quórum, iniciou-se os trabalhos. O coordenador Paulo Rigatto agradeceu a disponibilidade da funcionária Fernanda Dorneles Machado para prestar apoio administrativo à comissão, durante o período de férias da colega Sandra Rodrigues. Em seguida, registrou a presença do 1º Diretor Financeiro do Crea-RS, eng. eletricista Fernando Luiz Carvalho da Silva.

2. Apreciação e aprovação da Súmula nº 3, de 25 de março de 2021.

A referida súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, não havendo reparo a mesma foi aprovada e assinada eletronicamente por todos os presentes, pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no Processo nº 2021.000002351-4.

3. Apreciação dos Processos de Prestação de Contas do Chamamento Público – Exercício 2016/2017.

Considerando que o conselheiro Marino José Greco justificou sua ausência, e tendo em vista que o relato dos processos números **2017007890** e **2017040910**, ambos da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sapucaia do Sul e Esteio – **SEASE**, distribuídos aos conselheiros Marino José Greco e Vinícius Leônidas Curcio, respectivamente, seria realizado de forma conjunta, pois os processos possuem uma certa sequência. O conselheiro **Vinícius Crucio** informou que teria algumas ponderações acerca do processo (2017040910), mas no caso dos demais integrantes optarem por passar para a próxima reunião da COTC a apresentação do relato, com certeza não teria objeção alguma. Os demais conselheiros manifestaram-se favoravelmente por pautar os aludidos processos na próxima reunião da comissão, agendada para o próximo dia 22 de abril de 2021.

Com relação ao processo nº **2017007910**, da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo – **SENASA**, distribuído ao conselheiro **Luiz Henrique Rebouças dos Anjos**, que ao analisar o processo, identificou que a diligência baixada por esta comissão, em 2020, foi respondida por meio da informação prestada pelo funcionário da

Inspetoria de Santo Ângelo do Crea-RS, sendo anexado documento pertencente ao processo físico, passando então a constar no processo eletrônico. O conselheiro **Alberto Stochero** em sua manifestação prestou esclarecimentos acerca do ocorrido no processo, pois integrou a comissão de convênios e acompanhou o acontecimento, destacando que o diligenciado pela COTC, em 2020, foi um problema ocorrido quando da digitalização do processo, cujas folhas correspondentes à planilha orçamentária constavam na documentação física e não no processo eletrônico. E com relação aos demais itens foram bem justificados pela presidência da SENASA nos ofícios encaminhados, e especificamente sobre a aquisição do notebook foi pedido a transferência para a chamada pública 1/2017, pois os fornecedores atrasaram a entrega dos orçamentos. Destacou o posicionamento da Comissão de Convênios, pois a mesma entendeu que foram ocorrências que não causaram nenhum problema financeiro para a entidade. O conselheiro **Vinícius Leônidas Curcio** ressaltou que, realmente a diligência da COTC, à época, foi atendida, no entanto deve-se observar o parecer da Comissão de Convênios, pois a mesma aprova a prestação de contas, com ressalvas, *uma vez que evidenciado impropriedade ou qualquer outra falha formal de natureza formal que não resultou em dano ao erário, com critério orientativo para que não se repitam tais fatos*. O conselheiro **Guilherme Reisdorfer** fez uma observação acerca do mencionado pelo Núcleo de Contabilidade do Crea-RS (Tomo III – páginas 212/213), no qual é informado o porquê da não consideração das despesas, as quais, ao olhar da Comissão de Convênios não causaram danos ao erário da referida entidade. O coordenador **Paulo Rigatto** questionou à assessoria jurídica sobre a aprovação de prestação de contas com ressalvas. O assessor jurídico da COTC, **Luiz Jacomini Righi**, esclareceu que conforme o disposto no inciso II do art. 52 da Resolução do Confea nº 1.075, de 2015, que *“aprovação como regular com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário”*, assim o parecer exarado pela Comissão de Convênios não está em desconformidade com a referida resolução. O conselheiro **Vinícius Leônidas Curcio** realizou uma observação acerca do disposto no inciso III do referido artigo, pois a resolução também ampara a rejeição por irregularidade, cujas circunstâncias estão expressas no aludido inciso. Na sequência, o conselheiro **Airton José Monteiro** perguntou à assessoria jurídica com relação à diferença de valores, como fica o ônus, é para o Crea ou para a entidade. O advogado Luiz Jacomini Righi prestou o esclarecimento de que o ônus é da entidade, destacando novamente que a aprovação com ressalvas, sem constatação de dano ao erário, está legalmente amparada. Diante do exposto, e considerando a manifestação favorável dos conselheiros presentes, oportunidade em que se registra a **abstenção** do conselheiro Alberto Stochero, o processo nº 2017007910 da SENASA foi aprovado pela COTC, ficando o relato do conselheiro Luiz Henrique Rebouças dos Anjos por endossar o posicionamento da Comissão de Convênios, tendo a manifestação favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente processo, **com ressalvas** de que, *uma vez que evidenciado impropriedade ou qualquer outra falha formal de natureza formal que não resultou em dano ao erário, com critério orientativo para que não se repitam tais fatos*.

4. Assuntos Gerais.

O conselheiro Luiz Henrique Rebouças destacou a campanha que está sendo realizada durante o presente mês, denominada de *Abril Verde*, destinada à engenharia de segurança do trabalho, pois a segurança vai além do cuidado. A campanha já está demonstrada no sítio do Crea-RS.

5. Encerramento e Convocação para a próxima reunião.

A reunião foi encerrada às 11 horas e 25 minutos, ficando a próxima a ser convocada para o dia 22 de abril de 2021, havendo assuntos para a pauta, às 10 horas. Prestou apoio administrativo a empregada Fernanda Dorneles Machado (matrícula funcional nº 799), em substituição à empregada Sandra A. Rodrigues.

Assinam os membros presentes à sessão de aprovação, a seguir:



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME REISDORFER, Membro de Comissão Titular**, em 22/04/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Membro de Comissão Titular**, em 22/04/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO STOCHERO, Coordenador (a) Adjunto de Comissão**, em 26/04/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0464110** e o código CRC **E37C9DD8**.